

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2018

(Do Sr. Jerônimo Goergen)

Define limites para alterações das alíquotas do Imposto de Importação de que trata o §1º do art. 153 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei define limites para alterações nas alíquotas do Imposto de Importação – II, nas importações de vinhos classificados no código 22.04 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, conforme dispõe o §1º do art. 153 da Constituição Federal.

Art. 2º. As alíquotas do Imposto de Importação incidente nas importações de vinhos classificados no código 22.04 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, não poderão ser inferiores a 40% (quarenta por cento).

Parágrafo único. Ficam fixadas em 40% (quarenta por cento) todas as alíquotas do imposto de importação que estejam em desacordo com o estabelecido no *caput*.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dados do Instituto Brasileiro do Vinho – Ibravin¹, a comercialização de vinhos de empresas do Rio Grande do Sul entrou em franco declínio na última década. Em 2006, o setor comercializou quase 22 milhões de litros de vinhos finos e 245 milhões de litros de vinho de mesa. Esses números foram reduzidos, no ano de 2017, para 15,6 e 173,7 milhões de litros, respectivamente. Ao total, foram mais de 77 milhões de litros da bebida que deixaram de ser comercializados anualmente.

De outro lado, as importações de vinhos vêm aumentando continuamente. Em 2017 foram importados 126 milhões de litros contra apenas 51 milhões registrados em 2006². A diferença, coincidentemente, é bem próxima da redução registrada nas vendas internas no país para vinhos fabricados no Rio Grande do Sul: crescimento de 75 milhões de litros importados. Do total da elevação de importações registradas, quase a metade se refere a vinhos chilenos (36,4 milhões de litros), que, somadas às importações dos argentinos, representa mais da metade dos litros trazidos do exterior.

O cenário ainda pode piorar, se considerarmos que o câmbio atual desfavorece as importações em comparação às taxas registradas em 2006. Em 31 de dezembro de 2006, um dólar valia R\$ 2,14, enquanto na mesma data em 2017 a moeda americana custava R\$ 3,31. Se melhorias no desempenho econômico do país permitirem a valorização do real, a tendência é que o volume de importações se eleve ainda mais.

Muitos fatores levaram a essa diferença de desempenho entre os produtos nacionais e os importados. Entre os principais motivos, sem dúvidas, está a tributação aplicada na cadeia produtiva nacional em comparação com a oneração imposta às importações. Enquanto os produtos externos chegam ao país completamente desonerados e, por vezes,

¹ <http://www.ibravin.org.br/admin/arquivos/estatisticas/1519908795.pdf>

² <http://www.ibravin.org.br/admin/arquivos/estatisticas/1519912952.pdf>

subsidiados ou a preço de custo, os nacionais convivem com uma tributação complexa, excessiva e disfuncional.

Além disso, é necessário ressaltar que muitos produtores recebem incentivos de seus governos, além de, quando há excesso na produção, exportarem suas mercadorias a preço de custo para o mercado brasileiro.

Apesar desse cenário adverso, a produção de vinhos do Chile e da Argentina encontra-se totalmente desonerada do Imposto de Importação no Brasil, por força de tratados de comércio internacional assinados pelo país com nações integrantes do Mercosul.

Portanto, nosso intuito com o presente Projeto de Lei é regulamentar o §1º do art. 153 da Constituição Federal e definir limite mínimo para as alíquotas do Imposto de Importação incidente sobre vinhos. Dessa forma, o Poder Executivo continuará tendo competência para alterar a oneração desse imposto por Decreto Presidencial, porém, terá que observar o limite legal estabelecido, como determina a Lei Maior do país. Trata-se de medida que apenas visa restabelecer o equilíbrio comercial na produção de vinhos entre os países integrantes do Mercosul.

Assim, considerando os benefícios que a iniciativa trará à economia nacional, conto com o apoio de meus nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2018.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN